



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 009/2018-SLU/DF

CONTRATO Nº 009/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF COM A COOPERLIMPO DE CATADORES BRASIL (COOPERLIMPO), OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017- SLU/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.

Processo SEI/DF nº: 00094-00005082/2018-88

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, domiciliada e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante CONTRATANTE, e a **COOPERLIMPO DE CATADORES BRASIL (COOPERLIMPO)**, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.646.087/0001-86, representado neste ato pelo Senhor **MESAC VIDAL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.355.270 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 610.803.491-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2017 – SLU (00094-00005185/2017-67 SEI-GDF) e Projeto Básico (4385889), da Justificativa de Dispensa de Licitação (4511324), baseado no inciso XXVII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF no SAAN Q. 02, Lote 630 ao 680 - Brasília/DF.

continua

H

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime De Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Valor

- 4.1. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.
- 4.2. O valor unitário é de R\$ 304,14 (trezentos e quatro reais e catorze centavos) para a quantidade estimada de 200t (duzentas toneladas) por mês, perfazendo o total de R\$ 60.828,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 729.936,00 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais).
- 4.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

- 5.1. A importância de R\$ 729.936,00 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) anuais, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - Unidade Orçamentária: 22214
 - Programa de Trabalho: 15.452.6210.0796.6118
 - Natureza da Despesa: 339039
 - Fonte de Recursos: 100
- 5.3. O empenho inicial é de R\$ 60.828,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00087, emitida em 15/01/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimava.

Cláusula Sexta – Do Prazo e Condições de Pagamento

- 6.1. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de serviço e documento relacionando das planilhas entregues com formato a ser definido pelo SLU ou por ele aprovado, que serão protocolados no do SLU, encaminhados ao respectivo executor do contrato;
- 6.2. O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) nos documentos apresentados;
- 6.3. O pagamento somente será realizado após aprovação das planilhas e notas fiscais apresentadas, sendo obrigação do SLU viabilizar modelo de planilhas ou aprovar modelo apresentado pela contratada.
- 6.4. O pagamento será realizado de acordo com o efetivamente comercializado e aproveitado.

Handwritten signature and initials



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação:

- i. Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de venda do mês de referência à prestação do serviço;
- ii. Planilha de classificação dos resíduos comercializados;
- iii. Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores objeto do contrato do mês anterior à prestação do serviço, estarão isentos de apresentar no primeiro mês de contratação, considerando não haver pagamento anterior.
 - a) O valor a ser pago será calculado de acordo com a tonelada comercializada multiplicada pelo valor estabelecido no Projeto Básico.
 - b) Serão remunerados os custos da prestação de serviços para o manejo dos resíduos recicláveis, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos;
 - c) O documento para apresentação das planilhas deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, ou modelo por ele aprovado, de forma precisa e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
 - i. Identificar a RA de origem do material recebido (quando possível maior detalhamento da fonte geradora);
 - ii. Quantidade total de resíduos recebidos pela organização de catadores, quando a origem for da coleta seletiva realizada pelo SLU e quando a origem da coleta for própria, informar sempre que possível;
 - iii. Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;
 - iv. Lista atualizada mensal dos cooperados/associados ativos objeto do contrato;
 - v. Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos que prestem o serviço objeto da contratação;
 - vi. Renda média do mês dos associados/cooperados;
 - d) O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Sétima- Do Prazo de Vigência

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Oitava - Da utilização de espaço público

As organizações de catadores contratadas que ocuparem espaços físicos do SLU deverão assinar Termo de Responsabilidade de Imóveis e Equipamentos do SLU/DF, no ato do recebimento do

continua

espaço físico e equipamentos, cujo termo será acompanhado pelo responsável da Contratante, juntamente com o preposto da Contratada.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do SLU

Constituem como outras obrigações do SLU:

- 9.1. Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e localização;
- 9.2. Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;
- 9.3. Receber e validar os documentos e planilhas apresentados pelas organizações de catadores;
- 9.4. É facultado a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;
- 9.5. Efetuar o pagamento, á Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item do Pagamento deste instrumento;
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 9.7. Elaborar em conjunto, ou não, com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- 9.8. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) documento(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- 9.9. Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 10.1. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
- 10.2. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;
- 10.3. Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 10.4. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 10.5. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 10.6. Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;

crédito

4

Superficial



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10.7. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 10.10. Assumir total responsabilidade legal pela manutenção administrativa da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 10.11. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 10.12. Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
- 10.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 10.14. Permitir quaisquer verificações determinadas pelo(s) executor(es) do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 10.15. Obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 10.16. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- 10.17. Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.
- 10.18. A Contratada deve manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- 10.19. Observar as normas e instruções em vigor e as que entrarem em vigência, bem como as Ordens de Serviços expedidas pela Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Amigável

Assinatura

critério

4



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Habilitação e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos Para Com A Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização e Do Executor

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim, também poderá ser feita por meio de comissão executora, de acordo com o item 8 do Projeto Básico;
- 16.2. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item do pagamento deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Nota(s) Fiscal(is) para prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- 16.3. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- 16.4. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima – Da Fraseologia Anticorrupção

continua

18



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Cláusula Décima Oitava – Foro

Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2018.

Pelo **SLU/DF**:

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Diretora de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

MESAC VIDAL DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

Maria Alves de Souza Mito
CPF.313.434.811-04

Neide Aparecida Barros da Silva
CPF 366.734.801-06